

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 26 de junho de 2024.

À
Dra. Adriana Rodrigues de Lucena
MD. Administradora Judicial da falência de Hospital Nossa Senhora da Penha S.A.
Nesta

Ref.: Impugnações à terceira lista de pagamentos

Prezada Doutora:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0145881-58.2007.8.26.0100, junto à 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, este Perito expõe o que segue.

a) Maria Deleide Souza da Silva (fls. 19.335/19.336)

Alega o credor que seu nome está lançado de maneira incorreta no Quadro-Geral de Credores como Maria Adelaide Souza da Silva, bem como requer sua inclusão na lista de pagamentos a ser efetuada.

Desta forma, este Perito retificou o nome do credor no quadro-geral, bem como lançou os dados bancários para que o valor devido seja satisfeito nesta Terceira Lista de pagamentos, observando que os dados bancários não haviam sido lançados anteriormente posto que não informados pela credora.

b) Ariane dos Santos Fernandes (fls. 19.359/19.360 e 19.393/19.394)

Requer a credora a retificação dos dados bancários para o pagamento do crédito, para que seja incluído o domicílio bancário do novo patrono.

Desta forma, este Perito retificou os dados bancários, para que conste como conta de destino dos valores aquela informada às folhas acima mencionadas.

c) Regina Célia Marques (fls. 19.010/19.012)

Alega a credora que não recebeu valores em duplicidade, tendo em vista que ainda possui valores a receber e que seu crédito possui natureza alimentar, além de ter recebido os valores de boa-fé.

Não adentrando nas questões suscitadas relativas à eventual boa-fé ou caráter alimentar do crédito, eis que se tratam de questões jurídicas que fogem ao escopo técnico-contábil que norteiam o trabalho pericial, fato é que houveram 2 pagamentos a esta credora, o que ela mesmo confirma em sua manifestação.

Desta forma, considerando que a todos os credores contemplados pelo primeiro rateio seria devido apenas um único pagamento, em montante equivalente a 31,09% do seu crédito atualizado na data da elaboração do rateio, qualquer valor recebido a mais além desta proporção se trata de pagamento indevido, eis que fere o princípio do *pars conditio creditorum* que rege o processo falimentar.

Assim, este Perito reitera sua conclusão de que esta credora recebeu valores a maior do que aqueles a ela destinados, conforme já apontado anteriormente.

d) Cristiano Ricardo Cescato (fls. 19.154/19.155)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Alega o credor que, não obstante haja o comprovante da efetivação o pagamento do credor, referido valor não ingressou na conta corrente indicada, de modo que reitera o pedido de pagamento.

Considerando o conflito de informações havida, requer este Perito seja oficiado o Banco do Brasil para que informe se a transferência documentada havida em 11 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 37.692,13, tendo como destinatário Petri e Veronezi Advogados, CNPJ/Pix 07.591.471/0001-60, Banco Bradesco, agência 0548, conta corrente 96.600-2, foi devolvida por qualquer motivo e, caso tenha sido devolvida, que o pagamento seja efetuado com urgência.

e) Ana Lúcia Simeão Bernardes (fls. 19.288)

Alega a peticionária que já procedeu com a devolução dos valores pagos em duplicidade a seus representados, conforme comprovantes de folhas 14.379 e 14.382.

Considerando os documentos de folhas 19.289/19.296, requer seja oficiado o Banco do Brasil S.A., instruindo-se o ofício com cópias destas folhas, para que confirme se os valores das guias de depósitos mencionadas foram devidamente recepcionados.

f) Daniella Betinardi Roberti (fls. 19.375/19.376)

Alega a credora que seu crédito não constou da listagem de pagamentos apresentada, requerendo sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito desta credora fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ela destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por esta credora.

g) Lourdes Valentim (fls. 19.377)

Solicita o credor a atualização dos dados bancários para pagamento dos valores devidos.

Contudo, na manifestação acima, não consta qual a instituição financeira onde a conta corrente informada é mantida, de modo que deixa de proceder com a retificação solicitada.

h) Maria Carlina Dias (fls. 19.391/19.392)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

i) Rosa Maria Castro (fls. 19.432/19.433)

Alega a credora que nada recebeu até o momento, tendo em vista ter havido equívoco no lançamento dos dados da conta corrente do destinatário dos valores.

Verificando os documentos, de fato houve a inversão informada, sendo que a operação de pagamento acabou sendo devolvida pelo Banco do Brasil à conta judicial tendo em vista a inconsistência dos dados informados, não havendo prejuízo à Massa nem aos credores.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a esta credora.

j) Nicola Cociolito (fls. 19.468/19.469)

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a este credor.

k) Edson Leite da Fonseca

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Verificando os autos, este Perito não localizou as informações acerca do domicílio bancário para onde o numerário deve ser destinado, razão pela qual o nome deste credor não foi incluído na lista de pagamentos a serem efetuados neste processo.

Desta forma, deve o credor ser intimado para fornecer os dados bancários para tanto.

l) Magda Roberta do Amaral (fls. 19.367/19.368)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

m) Carina Strambeck de Oliveira (fls. 19.369/19.370)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

n) Daniela Novaes Silva (fls. 19.373)

Alega a credora que seu crédito não constou da listagem de pagamentos apresentada, requerendo sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito desta credora fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ela destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por esta credora.

o) Rodrigo Moreira de Souza (fls. 19.395/19.396 e 19.510/19.511)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

p) Renata Moreira de Oliveira (fls. 19.398/19.399)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

q) Simone Monteiro Zeredi (fls. 19.402/19.403)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

r) Flávio Pereira da Silva (fls. 19.404)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

s) Izaildes Neves de Farias Silva (fls. 19.405)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

t) Malvina Isidra Pedreira de Freitas (fls. 19.409/19.410)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

u) Ana Rita de Cássia Dias – herdeira de Mário Baptista Dias (fls. 19.411/19.413)

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a este credor.

v) Alana Fernandes Fontes e Érica de Aguiar (fls. 19.420/19.421)

Alegam as credoras que seus nomes não constaram da lista de pagamentos, de modo que requerem sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que estas credoras foram contempladas neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a elas revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, devem as credoras aguardarem a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

seja efetuado, circunstância em que os remanescentes de seus créditos serão contemplados, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

w) Michele Gonçalves Fonseca (fls. 19.422)

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a este credor.

x) Isabel Cristina Lima (fls. 19.423/19.425)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

y) Patrícia Vilar Quechada (fls. 19.426)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão..

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

z) Intermedic Technology Importação e Exploração Ltda. (fls. 19.427/19.428)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que seu crédito está classificado no quadro geral de credores como quirografário, classe essa de credores que não foi contemplada pelo rateio em curso, onde apenas os credores trabalhistas, e parcialmente, estão sendo pagos.

Desta forma, deve a credora aguardar o andamento do processo para que seja possível verificar, futuramente, se as forças da Massa alcançarão a classe de credores à qual pertence.

aa) Renato Soares Barros (fls. 19.429)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito deste credor fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ele destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por este credor.

bb) Aires Germano de Mesquita (fls. 19.431)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito deste credor fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ele destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por este credor.

cc) André Procópio Brites (fls. 19.434/19.435)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

dd) Maria de Fátima Lana Ferreira (fls. 19.436/19.438)

Alega a credora que, não obstante haja o comprovante da efetivação o pagamento do credor, referido valor não ingressou na conta corrente indicada, de modo que reitera o pedido de pagamento.

Considerando o conflito de informações havida, requer este Perito seja oficiado o Banco do Brasil para que informe se a transferência documentada havida em 05 de março de 2020, no valor de R\$ 14.376,41, tendo como destinatário Keila de Campos Pedrosa Inamine, CPF 186.933.118-40, Banco Santander, agência 0107, conta corrente 00000000701-3, foi devolvida por qualquer motivo e, caso tenha sido devolvida, que o pagamento seja efetuado com urgência para a conta correta 0107 e C/C 01.000701-3, Banco Santander.

ee) Ana Maria Morato dos Santos (fls. 19.439/19.440)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

ff) Maria Lopes Silva (fls. 19.447/19.448)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

gg) Elaine Ferreira de Jesus (fls. 19.455/19.456)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado,

circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

hh) Noemi Natividade Campos Gris (fls. 19.463/19.465)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

ii) Paulo José Trevisan (fls. 19.466/19.467)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

jj) Abraão José Cavalcante (fls. 19.483/19.484)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

kk) Maira dos Santos Coutinho (fls. 19.485/19.486)

Alega a credora que nada recebeu até o momento, tendo em vista ter havido equívoco no lançamento dos dados da conta corrente do destinatário dos valores.

Verificando os documentos, de fato houve a inversão informada, sendo que a operação de pagamento acabou sendo devolvida pelo Banco do Brasil à conta judicial tendo em vista a inconsistência dos dados informados, não havendo prejuízo à Massa nem aos credores.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a esta credora.

ll) Cicero Leite Linhares (fls. 19.526/19.527)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito deste credor fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ele destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por este credor.

mm) Elisângela da Silva Santana (fls. 19.527)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

nn) Conclusão

Assim sendo, este Perito traz como anexo a esta a planilha para o terceiro pagamento relativo ao rateio homologado em 2019 para prosseguimento e devido repasse dos valores devidos aos credores.

Ressalte-se que os pagamentos devem incorporar a remuneração da conta judicial à partir de 06 de julho de 2018, data da apuração dos saldos utilizados para os presentes cálculos.

Cordiais saudações,



José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

Creditor	Valor a receber - R\$	Banco	Agencia	Conta	Titular	CPF - CNPJ	Fls.
Adriana Aparecida Silva	R\$ 12.851,70	Itau	3797	28.663-4	Renata de Oliveira Gruninger	101.876.678-29	14284
Alexandro Povedano	R\$ 7.417,96	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14666
Alessandra Garcia do Prado	R\$ 12.095,71	Brasil	2876-2	219141-5	Claudemir do Prado Babosa Belfiore	004.999.268-40	18120
Alessandra Moreira Bento	R\$ 212,25	Bradesco	ag. 117	c/c-24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Alessandra Vieira Damasceno	R\$ 10.682,26	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14499
Alessandro De Souza Silva	R\$ 1.445,66	Brasil	6939-6	600.657-4	JELEMAS GONCALVES BAMA	672.324.508-34	19061
Aline Duarte Da Silva	R\$ 5.851,79	Brasil	5937-4	398-0	João Jayro Gibim Gonçalves	098.657.646-49	13449
Aline Soares Correa - 1011147-36-2019 - Reserva	R\$ 21.409,73	Itau	5191	c/c-02291-1	SHELIA DOS SANTOS LIMA	28194731801	12648
Amália Alise Vilça	R\$ 5.865,67	Itau	8089	c/c-03333-8	MARIA MADALENA CENCIANI	693.184.178-53	13925
Amanda Serrano Garcia	R\$ 6.047,86	CEF	ag. 0096	c/c-00080045-9	Amanda Serrano Garcia	331.760.296-88	13611
Ana Carolina de Sousa Silva Maia	R\$ 12.475,28	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13052
Ana Cláudia Rocha Souza Taboada	R\$ 6.312,76	Brasil	4393-1	c/c-9.748-3	FRANCISCO ABDALAH LAKIS	576.635.138/00	18787
Ana Luiza Rutter Correa	R\$ 9.663,39	cef	0223	c/ poupança 1375-1	ana luiza rutter correa	100.949.318-36	19049
Ana Maria Perez	R\$ 12.853,97	Bradesco	ag. 117	c/c-24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Ana Paula Rodrigues da Silva	R\$ 1.053,88	Bradesco	ag. 117	c/c-24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Ana Paula Sanches	R\$ 10.615,10	Itau	ag. 3757	c/c-26.020-7	Jose eduardo freire d'andrade battabuzo	006.907.708-80	18863
Ana Paula Vieira de Brito	R\$ 9.773,78	Brasil	6815-2	757731-1	Fábio Cartona Ramari	074.023.888-40	14470
Andre Mendes De Mattos	R\$ 3.945,11	Santander	4631	c/c-01000941-9	Rafael Felipe Sartre	189.942.008-41	13000
André Alcantara da Silva - 1003428-03-2019 - Reserva	R\$ 6.838,82	Brasil	4894-1	c/c-7611-2	MARIO NUNES DE BARROS	576.604.418-68	18062
Antônio Eliane da Silva Macedo - 0029570-32-2017 - Reserva	R\$ 10.937,54	Brasil	7039-4	10.985-1	Jose Vicente Filho	564.352.588-72	12890
Antonia Terzinha Gonçalves Gheraldini	R\$ 10.617,87	Brasil	ag. 0398-4	c/c-112.056-3	Silvia Regina Francisco do Carmo	113.490.198/44	14675
Ananio dos Santos Fernandes - 0015913	R\$ 15.084,96	Itau	4099	6874-6	Leonardo Agripino da Silva Barbosa	324.833.168-24	19384
Aurora Alteri Martinielli - Espólio	R\$ 23.820,50	santander	0935	01010552-7	Samir Hajj Junior	092.884.318-10	17984
Bárbara Santana Resende	R\$ 4.138,13	Bradesco	ag. 0423	67762-0	ALEXANDRE BANK SETTI	184.698.698-25	12558
Beatriz Rodrigues Dos Santos	R\$ 4.388,50	Itau	ag. 0787	40170-8	MARCIA DOS REIS VIEIRA	105.487.978-89	13035
Benivaldo Ferreira Santos	R\$ 3.058,31	cef	ag. 1653	c/p-00128196-9	benivaldo ferrera santos	256.536.098-38	13035
Bianca Affonso Dos Santos	R\$ 21.795,31	cef	1349	c/c-615052-2	sinicardo dos enfermeiros do estado de são paulo	52.169.117/0001-05	18071
Camilla Fernanda Maria	R\$ 5.292,58	Bradesco	ag. 117	c/c-24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Carla Maria Araújo Multi Telles	R\$ 5.632,07	Intermediário	ag. 0001	1149254-6	Antonio Luis Santana de Sousa	313.289.668-36	14386
Carlos Ezequiel - 0011652	R\$ 32.371,12	Bradesco	ag. 117	c/c-24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Carollina Nadalutti De Barros Baena	R\$ 11.339,73	Itau	ag. 0772	c/c-01215-9	Carollina Nadalutti De Barros Baena	222.295.928-40	18777
Cecilia Ribeiro do Nascimento	R\$ 8.496,92	Brasil	ag. 298-4	c/c-400042-0	antonio viera de sil	639.917.218-72	17271
Cesar Custódio de Souza	R\$ 6.803,84	Brasil	6888 - 8	13.665-4	VALDENOR AMDRIM ROCHA SILVA	106.280.008-71	14257
Cintia Moreira	R\$ 11.836,43	Brasil	6858-6	12.006-5	Fabio Henrique Beraldo Gomes	101.715.328-06	13879
Cintia Veiga Pereira	R\$ 8.089,01	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13059
Cipriano Cangussu Filho	R\$ 2.053,06	Brasil	6761-x	458014-1	fabio aberti da silva	249.478.078-58	18077
Cirineo Rodrigues Moreira - 0027509-50-2015	R\$ 7.776,24	Itau	9886	c/c-03680-6	Rinaldo Oliveira Cardoso	043.669.988-58	13423
Cláudia Moreira de Oliveira Rocha	R\$ 9.241,26	Brasil	1819-8	22.721-8	Lenir Santana da Cunha	115.615.848-60	12856
Clóde Marilins do Nascimento Baptista	R\$ 26.459,38	Brasil	ag. 0298-4	c/c-112.056-5	Silvia Regina F. do Carmo	113.490.198/44	14658
Corisca marques Forlani	R\$ 4.447,26	Brasil	5016	1106-1	Jose Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Cristiane Aparecida de Toledo	R\$ 19.746,01	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14506
Daiana Barcelos Marques	R\$ 33.607,68	CEF	3033	c/p-000114224-7	Thaúdes S. Ferreira da Silva	000.630.678-03	13921
Daiana da Silva de Lima - 0021001-47-2014	R\$ 22.332,37	Brasil	4223-4	24.122-9	Ricardo Palmejeiri	134.494.288-10	9943
Danielle Moreira Santos	R\$ 5.102,88	Itau	ag. 0190	38233-3	Coloca e Amaral Advogados	04.553.840/0001-32	14551
Danielle Pereira da Silva - 386	R\$ 32.719,21	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	12422
Danielo De Fatima Barbosa	R\$ 9.071,79	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14515
Debora Denise De C. Sartori	R\$ 9.210,19	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14519

Denise Pereira - 387	R\$	13.609,26	Brasil	1191-6	118004-5	1191-6	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13071
Diogo Willan Gomes - 1034181-20.2018 - Reserva	R\$	10.049,17	Brasil	48.4393-1	c/c 11.105-8	48.4393-1	Carlos Alberto Barsotti	083.276878-24	19041
Dorival Luiz Ferreira	R\$	12.851,70	Brasil	48.3273-5	c/c 170990-9	48.3273-5	Murilo Datan Miranda	385.111.391-50	17882
Dorivaldes Dells Nina	R\$	10.151,10	Brasil	3571-8	29.028-9	3571-8	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14510
Eblara Nunes de Oliveira	R\$	9.869,19	Brasil	1191-6	118004-5	1191-6	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	12419
Eóbir de Alcântara Correia	R\$	11.339,74	Brasil	48.3571-8	c/c 29028-9	48.3571-8	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	15432
Eomara Aleixo Crispim	R\$	7.559,82	Brasil	5936	1106-1	5936	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Emilsson Lucio das Neves	R\$	15.021,61	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Edna Aparecida de Lima Schwam	R\$	3.779,91	Brasil	4893-1	6575-7	4893-1	José Roberto Costa dos Santos	091.134.318-03	14836
Eduardo Ribeiro Pressa	R\$	6.176,45	Brasil	398-4	400.395-4	398-4	Saúl Almeida Santos	939.824.028-91	14864
Eduardo Viana Elsou	R\$	1.314,74	Brasil	48.0118-0	c/c 0150642-0	48.0118-0	Eduardo Viana Elsou	194.741.958-70	13949
Edvan Ferreira da Silva	R\$	9.947,59	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Elaine Peres Da Silva	R\$	22.604,72	Brasil	48.3571-8	c/c 29028-9	48.3571-8	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	15432
Elmar Gomes Branco Pereira	R\$	15.875,63	Brasil	0005	c/c 01027838-8	0005	Silvia Malta mandarino	873.074.728-72	18887
Elisandra Borges da Silva	R\$	4.535,89	Brasil	5936	1106-1	5936	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Elmano Lucía Da Silva Gímenes	R\$	1.462,75	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Elcieles Lima da Silva	R\$	8.417,01	Brasil	3203	c/c 01091119-5	3203	AURELIO DE ALMEIDA	276.548.528-35	38790
Elene de Sousa Lima	R\$	10.356,96	Brasil	5936	1106-1	5936	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Elma Pereira da Silva - 00383100-40.2007 - Reserva	R\$	7.364,91	Brasil	48.0549	222.222-1	48.0549	AFONSO PACILLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.793.099/0001-48	13259
Elisabeth Aparecida Corci Neves	R\$	6.549,91	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Enedina Domingues de Jesus	R\$	15.119,64	Brasil	1191-6	118004-5	1191-6	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13076
Enivaldo Fernandes Santana Junior	R\$	8.315,81	Brasil	1191-6	118004-5	1191-6	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13081
Erika Ale Dos Santos	R\$	7.539,82	Brasil	4391-1	957159-0	4391-1	ANTONIO FERNANDES DE MATOS	646.958.248-68	14403
Fabiana Esteves	R\$	14.363,66	Brasil	6859-4	8389-5	6859-4	Fabiana Esteves	293.661.098-02	12.759
Fabio Barbosa Da Silva	R\$	8.406,03	Brasil	6858-6	12.006-5	6858-6	Fabio Henrique Beraldo Gomes	101.715.328-05	13826
Fabio Cardoso	R\$	4.208,51	Itaó	764	36736-3	764	EDIR DE CARVALHO	093.996.978-51	12440
Fabrizio Barbosa de Souza	R\$	23.866,48	Itaó	7054	13.70.3-4	7054	Francisco de Assis Ramos Santos	113.490.190/44	18990
Fátima Lucia De Souza	R\$	2.433,17	Itaó	1610	13004-1/7.500	1610	Silvia Regina F. da Carmo	12.102.826/0001-40	14660
Fernanda Chivotto Picoel	R\$	8.075,79	Brasil	48.0798-4	c/c 112.056-5	48.0798-4	Ferreira e Vieira Sociedade de Advogados	132.786.778-89	18016
Fernanda Fernandes Oliver - 11723	R\$	4.421,90	Brasil	6938-8	c/c 40.194-3	6938-8	Rubens Antônio Pavan Junior	087.030.488-70	12202
Fernando Andreu Gebelli	R\$	3.994,57	Brasil	5946-3	4850-0	5946-3	SILVANA BATALHA DA SILVA FRANÇA	134.126.288-65	32777
Francisco Enilson Setubal	R\$	1.578,19	Brasil	6939-6	600613-2	6939-6	Gloria Maria Pereira da Silva	31.611.745/0001-25	17973
Francisco Otaviano de Souza	R\$	10.873,42	Brasil	0298-4	44.086-8	0298-4	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	877.674.228-87	14805
Germano Moqueira Dos Santos	R\$	5.783,26	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Gilberto Mendes da Silva	R\$	4.845,86	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Glione Cesar	R\$	6.803,84	Brasil	5936	1106-1	5936	Glione da Silva Barbosa	111.833.178-83	12.759
Glione Da Silva Barbosa	R\$	18.899,55	Brasil	721	1441-9	721	Giacheto Luchesi e Peres de Souza Advocacia	58.722.422/0001-50	14495
Goro Ogusaku	R\$	36.692,92	Itaó	48.0057	36109-9	48.0057	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Iratidá da Silva Pires	R\$	1.889,96	Brasil	5936	1106-1	5936	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Irene Francisca dos S. Silva	R\$	22.362,03	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	José Elias Moreno Rúbio	042.807.298-40	12462
Isabel Do Espírito Santo Souza Borges	R\$	14.363,66	Brasil	1267-X	31.623-7	1267-X	Cicero Brasil de Souza	247.822.228-07	13597
Ivone Engruel da Silva Millan	R\$	1.796,01	Brasil	4852-6	11-553-3	4852-6	FRANCISCO ABDALAH LAMIS	576.635.198/00	18787
Jaelma da Silva Santos	R\$	10.583,25	Brasil	4393-1	c/c 9.768-3	4393-1	Tamara Gomes Junckal Cruz	301649.448-50	18942
Jasalina Monteiro Sarcupira	R\$	6.803,84	Brasil	8530-8	c/c 606-8	8530-8	RUI ANTONIO DE OLIVEIRA	366.607.671-00	13702
Jandira Ferraz Medeiros	R\$	22.454,77	Itaó	48.0001	54.56559-6	48.0001	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Jefferson Fernando de Lima	R\$	5.291,88	Brasil	5936	1106-1	5936	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13095
Jefferson Felipe dos Santos - 0024406-23.1016	R\$	9.562,54	Brasil	1191-6	118004-5	1191-6	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Jessica Gomes Ferreira Santos	R\$	8.103,43	Brasil	48.117	c/c 24172-5	48.117	CARLOS ALBERTO SILVA LEITE	041.411.578-30	13649
Jessyka Dinamarco Souza	R\$	1.044,32	Brasil	6835-7	13.268-3	6835-7			

Joice Lara Borba Amaral - 0001524-70-2013 - Reserva	R\$	92.061,80	Itaú				9688	35895-2	Giovanna Viri	155.422.988-00	12517
José Luiz Pereira Junior	R\$	8.019,84	Itaú				9114	35774-3	José Carlos Franco	290.085.438-34	13730
José Milton Passos Santana	R\$	8.315,80	Itaú				5191	c/c 02191-1	SHELA DOS SANTOS LIMA	28194713801	13881
Josenilton de Jesus Oliveira - 0010432-45-2018 - Reserva	R\$	21.498,74	Brasil				4894-1	7611-2	MARIO LUNES DE BARRIOS	576.604.418-68	17968
Jowelina Maria Alexandrino	R\$	4.535,89	Bradesco				ag. 0113-9	c/c 0111496-4	Armando Gomes da Costa Junior	261.774.586-07	12727
Jucara Felix Dos Santos	R\$	2.178,70	Itaú				1601	c/c 72753-8	Juclara Felix dos Santos	284.440.056-27	e-mail
Kaia Da Silva Santos	R\$	2.882,74	Bradesco				ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Kartao Almeida	R\$	36.692,92	Brasil				300-x	c/c 102153-2	PALERMO E CASTELO ADVOGADOS	68.969.989/0001-80	19078
Leandro Roberto Dos Santos	R\$	4.535,89	Brasil				6832-2	13.278-0	Edson Garcia	570.519.258-49	13395
Leiza Moreira Duarte	R\$	9.110,65	Brasil				ag. 0298-4	c/c 111.056-5	Silvia Regina F. do Carmo	113.490.198/44	14687
Lelia Silva Souza	R\$	11.341,03	Santander				4724	c/c 01600131-5	Michèle Nogueira Morrás	286.344.908-74	18895
Lourdes Valerim - 458	R\$	6.803,84	Bradesco				ag. 0898-2	c/c 0050-7	Argemiro Freitas Barreto	289.181.668-26	18990
Lourdes Mendes de Souza	R\$	9.877,77	Brasil				6814-4	25193-3	Amaranto Barros Lima Junior	169.811.008-35	12459
Luciana Regina Pires	R\$	6.944,20	Itaú				5586	19.670-0	MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA	050.463.428-39	19013
Luciana Regina Prado	R\$	6.533,22	Itaú				3740	54.999-7	Vanessa Duanezzi de Melo	279.696.108-70	12555
Luciene Sampaio de Andrade	R\$	7.890,95	CEF				4048	519-8	Luciene Sampaio de Andrade	250.387.558-01	12.759
Luca Carlos Andrade de Jesus	R\$	9.985,72	Santander				3294	c/c 01000484-7	maria aparecida ferreira lornato	053.488.198-08	38905
Luiz Carlos De Lucca	R\$	36.692,92	Itaú				ag. 0503	c/c 03867-2	William Ferreira e Joaquim Ferreira Soc. de Advogados	19.941.289/0001-71	13419
Luizinha Bacelar de Brito	R\$	10.583,75	Brasil				5936	1106-1	José Igenar Ferreira	877.674.228-87	14805
Magali dos Santos - 0003181-78-2015	R\$	14.425,57	Bradesco				ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Maíra Dos Santos Coutinho	R\$	6.047,86	Itaú				ag. 0001	c/c 9793607-0	Maira dos Santos Coutinho	224.705.618-09	19107
Manoel Edgar da Silva	R\$	8.315,80	Itaú				3797	28.663-4	Renata de Oliveira Gruninger	101.876.678-29	34.378
Marcia de Fatima Bonazzi - 0048514	R\$	15.586,96	Bradesco				ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	11.611.745/0001-25	17973
Márcia Dos Reis Vieira	R\$	7.257,43	Brasil				3548-3	24229-2	MARCIA DOS REIS VIEIRA	105.487.978-89	13101
Marcia Ferreira Cerqueira	R\$	1.244,37	Bradesco				ag. 0549	222.222-1	AFONSO PACILCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	30.793.699/0001-48	13259
Marcos Moria Da Cruz	R\$	6.047,86	Brasil				6938-8	40194-3	Ferreira e Vieira Sociedade de Advogados	12.182.826/0001-40	12822
Marcos Antonio da Silva	R\$	7.559,82	Brasil				5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Maria Angelica dos Reis Santos	R\$	6.047,86	Brasil				5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Maria Aparecida da Silva Tavares	R\$	16.163,30	Brasil				5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Maria Aparecida de Jesus - Inc 00477385	R\$	25.829,31	Bradesco				ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Maria Cristina dos Santos	R\$	3.982,29	Itaú				ag. 0763	54.777-0	Viviani da Silva	040.653.518-39	14133
Maria da Conceição Alves da Silva - 388	R\$	23.435,45	Brasil				1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	52.169.117/0001-05	13006
Maria Da Soledade Lisboa Dos Santos	R\$	30.499,07	cef				1349	c/c 615052-2	Sindicato dos enfermeiros do estado de são paulo	013.004.198-06	18071
Maria Dalva Alves Carchoeira	R\$	4.155,25	Brasil				6821-7	0011345-X	Admiricio Damilão	26.862.148/0001-29	14008
Maria Daniela da Silva - 0000070-34-2013	R\$	35.654,83	Bradesco				154	15.648-5	Schiavi Sociedade Individual de Advocacia	26.862.148/0001-29	13307
Maria do Fátima Gomes Pereira	R\$	20.411,52	Itaú				ag. 0452	80624-3	F.S.DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	10.428.976/0001-13	14394
Mariá de Jesus Oliveira	R\$	3.401,92	Brasil				5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Maria de Jesus Portela dos Santos	R\$	8.168,08	Bradesco				ag. 0165	c/p 83.609-5	Davi Correa de Melo	185.033.408-01	14574
Maria Delaide Souza da Silva	R\$	11.776,14	CEF				0605	00034550-5 op.013	Leerton Francisco dos Santos	301.328.458-00	19.336
Maria do Socorro de Oliveira	R\$	36.692,92	Bradesco				ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Maria Glauca Vieira Farias	R\$	21.811,34	CEF				ag. 0262	c/p 6454-5	Maria Glauca Vieira Farias	364.545.968-50	14522
Maria Selma Costa Pereira	R\$	9.998,73	Bradesco				3494-0	35755-3	ALCIDIO VIRGILIANO DE SOUZA	571.774.498-68	13784
Marieta Maria Messias - 0030343	R\$	15.662,20	Bradesco				133	092011-8	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS	056.984.368-51	12799
Mariucci Dos Santos Ribeiro	R\$	10.708,37	Brasil				4852-6	c/c 11-553-3	Cooro Israel de Souza	247.822.228-07	13978
Mario Baptista Dias	R\$	13.103,11	Itaú				5643	57-4	Vicentina de A. P. Cipelli	011.653.698-20	19413
Marietela Castro Giles	R\$	35.823,72	Santander				ag. 2343	c/c 01000050-4	Anderson Iornandes	163.837.848-70	32944
Marietela Rezende	R\$	9.876,87	Bradesco				ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973

R5	Marfângela Souza Goudinho	Bradesco	2677-8	c/c 00.24953-0	Marfângela Souza Goudinho	152.391.768-76	12364
R5	Martí de Fátima Pinheiro - 1061554-80.2018 - Reserva	Brasil	1203-3	23306-7	José Roberto de Almeida	668.392.036-20	14255
R5	Martile Hiroko Uchiyama Papa	santander	4372	c/c 13001385-1	Miguelhães lemos magalhães sociedade de advogados	13.038.576/0001-90	17994
R5	Michelle Gonçalves Fonseca	Brasil	298-4	400.083-8	ricardos moscovich	010.305.788-93	19.422
R5	Michelle Millemme Carneiro Mouraoka	Brasil	6815-2	755570-9	MICHELE MILLENNE CARMEIRO MOURAOKA	817.166.058/49	14787
R5	Mirêle Conceição Mota	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	14613
R5	Mônica Cintra A. Povedano	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	15432
R5	Neidia Rodrigues do Vale Silva	Brasil	2809-6	19.742-4	Andréia Guedes Borchers	143.925.718/31	12917
R5	Natércia dos Santos Diniz	Bradesco	38.0099.0	c/c 0286645-5	Antonio Bruno Santiago Filho	115.031.288.22	14492
R5	Neiza Carlos Rosa	Itaú	5191	c/c 02.291-1	SHEILA DOS SANTOS LIMA	28194731801	12657
R5	Nessi Sumitomo	Brasil	1874-0	2092-3	Luba Sumitomo	251.733.528-17	19094
R5	Nessia Campos	Bradesco	46.0113-9	c/c 01114696-4	Armando Gomes da Costa Junior	261.774.588.07	12737
R5	Neuzi Da Conceição Benito Lima	Brasil	3571-8	c/c 29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	15432
R5	Nicola Coccolito	Brasil	8529-4	24.866-5	Nicola Coccolito	011.099.208-30	19459
R5	Nilson Dinamizca	Santander	2016	c/c 01027974-1	Ricardo Bocchi Senfeno Racon	287.230.738-96	12540
R5	Nivea Ap. Pereira Mota	Brasil	4393-1	9.360-X	Amauri Soares	010.942.980-54	18917
R5	Noelvia Maria Silva Couto - 0022008-35.2018 - Reserva	bradesco	2303	c/c 0062528-0	noelia maria silva couto	009.850.438-06	18985
R5	Norma Gomes Do Senhor	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	12432
R5	Patrícia Da Silva Victor	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
R5	Patrícia Nascimento Belmont	Itaú	6225	c/c 02301-6	LEANDRO DE PRDUA POMPEU	249.149.948-79	13291
R5	Paulo Ernesto Alves Ornelas	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
R5	Paulo Ferrnando Soares Rocha	Inter	46.0001	55603874	Renato José Santana Pinto Soares	318.904.788-06	13701
R5	Pedro Gomes Lou da Silva	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
R5	Pedro Hermínio Fonseca Junior	Brasil	5937-4	c/c 3607-2	oberdan graça asperrga	190.949.788-73	18035
R5	Poliana Ramos	Brasil	6987-6	8095-3	ELAINE APARECIDA SARADIN	227.853.408-41	14332
R5	Priscila Tebaldi	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	11.611.745/0001-25	17973
R5	Quiteria Lopes Da Silva	Bradesco	154	15.648-5	Schiavi Sociedade Individual de Advocacia	26.862.145/0001-29	13308
R5	Rafina Guimarães Kuhl	Brasil	5957-9	194.354-5	Vilma Gomes de Freitas Brandão	833.342.908-59	12482
R5	Regina Helena Cruz Hahnle	Itaú	3750	12.769-2	Ailton Ferreira	113.490.198/44	12802
R5	Renata dos Santos Carmo	Brasil	46.0198-4	c/c 112.056-5	Silvia Regina F. do Carmo	113.490.198/44	14085
R5	Renata Oliveira De Godoy	Santander	2045	c/c 01027244-7	Renata Oliveira De Godoy	113.597.908-37	13637
R5	Renato Quinteiro Resitlatier	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13091
R5	Rita de Cassia Oliveira da Silva	Brasil	46.2038-9	c/c 105297-7	aurino souza xavier passinho	921.278.438-00	17381
R5	Rita de Cassia Oliveira Fuchialo	Brasil	4393-1	6575-7	JOSÉ ROBERTO COSTA DOS SANTOS	091.134.318-03	24305
R5	Ribeiro Vicente Filho - 11695	Brasil	6938-8	c/c 60.194-3	Ferreira e Vieira Sociedade de Advogados	12.102.826/0001-40	38016
R5	Rodrigo Emerson Da Costa	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
R5	Rogélia Siqueira Costes Santos	Itaú	46.3036	c/c 15.561-6	alexandre borba	187.961.198-88	17363
R5	Rosa Lucio Jorge da Costa	santander	0107	c/c 01051780-4	rosa lucia jorge da costa	116.339.968-08	18808
R5	Rosa Maria Castro	Itaú	3750	11254-2	Solange Vieira de Jesus	011.594.218-11	18247
R5	Rosana Aparecida Lacerda Lucio	Bradesco	1043	152650-2	Marcelo Palma Chaves	132.692.698-55	12524
R5	Rosana Ferraria de Souza Oliveira - 0003178-16.2015	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
R5	Rosana Vanderlei Dantas	Santander	2045	c/c 01005674-0	Ana Paula Parafá	136.332.318-03	12377
R5	Rosângela Aparecida Corrêa Rodrigues	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
R5	Rosemeire Da Silva Oliveira	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
R5	Roselinde Soares	cef	1349	c/c 615052-2	sindicato dos enfermeiros do estado de são paulo	52.169.117/0001-05	18071
R5	Rubereni Boncarati Chagas	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973

Rubia Plovezan	R\$	8.096,56	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	FuzattiVidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	16834
Salette das Dones Reis	R\$	11.141,26	Bradesco	ag. 0113-9	C/C 0111456-4	Armando Gomes da Costa Junior	261.774.588-07	12732
Santir Cavalante Zai	R\$	17.387,59	Itau	ag. 0138	C/C 75690-3	Wesley Francisco Lorenz	198.621.158-40	18991
Sarauel de Souza Elegancia Junior	R\$	10.583,75	Brasil	4893-1	11.452-9	patricia domingues mala onissantif	272.772.028-35	17161
Sandra Mascarena Castilho Millaqueo	R\$	7.551,10	Brasil	6832-2	13.278-0	Edson Garcia	570.519.258-49	13416
Sandra Regina Reis de Souza	R\$	6.322,13	santander	3294	C/C 01000484-7	maria apereida ferreira lovato	053.488.198-08	18505
Sara Marcel De Miranda	R\$	1.920,30	Brasil	0636-X	87.606-2	Nivaldo Cabrera	009.726.918-20	13648
Simão Manoel Pereira de França	R\$	15.119,64	Itau	5191	C/C 02291-1	SHELA DOS SANTOS LIMA	28194731801	13766
Solange Maria de Souza Rocha	R\$	18.899,55	Brasil	8530-8	C/C 606-8	tamara gomez juncaiz cruz	301649-448-50	18942
Tadiao Sonoda	R\$	36.692,92	Itau	ag. 0348	44848-0	PAULO SANCHES CAMPOI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.972.688/0001-72	14490
Tania Pawani Rodrigues Amadeu	R\$	12.851,70	Bradesco	2677-8	22489-8	Tania Pawani Rodrigues Amadeu	044.735.148-62	13257
Tatiana Araujo dos Santos	R\$	3.253,94	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Tatiane Soares Silva	R\$	9.073,79	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	16834
Tayane Quintino Domingos	R\$	3.474,21	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Tereza Josefa Martins	R\$	13.750,71	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Thiago Barreto De Matos	R\$	2.834,93	Bradesco	1043	153656-2	Marcelo Palra Chaves	132.092.098-55	12530
Valeria De Gues Santos	R\$	10.993,93	Brasil	ag. 0298-4	C/C 112.056-5	Silvia Regina F. do Carmo	113.490.398/84	14004
Vanessa Martins Feltono Lima	R\$	15.119,64	Itau	7870	C/C 00009-3	CELSOM ANAZIO DE OLIVEIRA	116.635.138-64	12345
Vania Masami Matsuno	R\$	12.496,61	Brasil	4894-1	5625-1	Francisco Carlos Nobre Machado	447.071.932-34	16589
Vanuzia de Jesus Silva	R\$	9.071,78	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Wendley De Assis Oliveira	R\$	5.892,93	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973
Zoldeide da Silva Santos	R\$	9.797,29	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	17973